



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Nº 05/2016

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 114/2016
C.M. PALMITAL

AS COMISSÕES DE: Finanças
Educação e Justiça

C.M. Palmital, em

Adriana Ponsini
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/2016-PM=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades da área de Educação e Cultura, objetivando o atendimento integral das demandas, assegurando a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxitos dos alunos matriculados no ensino fundamental e médio e, também, objetivando destinar à população opções culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares de acordo com o plano de trabalho para 2016 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Serão condições de obrigações e competência dos participantes:

I - DA PREFEITURA.

- a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;
- c) avaliar sob a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



II - DA ENTIDADE

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente à Secretaria de Educação e Cultura, relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;
- c) Prestar serviços voluntários a municipalidade quando solicitado pelo Poder Executivo.

III - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.08-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

13-Cultura

13392-Difusão Cultural

1333920116-Gestão da Cultura

1333920116.2.146-Manutenção da Cultura

3.3.50.43.00.0000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Entidades da área cultural:

Comitiva Farturaaté R\$ 11.046,00 Anuais

Entidades da área educacional:

APM Esc. Est. Prof. Adalgisa C. de Campos.....até R\$ 4.567,00Anuais

APM Esc. Est. Cel José Joaquim Bittencourt.....até R\$ 4.567,00Anuais

APM Esc. Est. Osvaldo Moreira da Silva.....até R\$ 4.567,00Anuais

TOTAL.....até R\$ 24.747,00Anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 07 de março de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

